Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANA —

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE 29/06/88

L E I Nº 7 6 2

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR EM MAIS 20% (VINTE POR CENTO) O LIMITE DA PORCENTAGEM' INSERIDA NO ARTIGO 6º da LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 1988, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de mais 20% (vinte por cento) do total da Despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 750, de 25 de novembro de 1987.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de junho de 1988.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal